

ACÓRDÃO Nº 1839/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 019.711/2011-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Classe Construções Ltda. (02.984.702/0001-82); Janaina de Nazareth Lobo Seabra (672.200.292-68) e Paul Getty Sousa Nascimento (376.435.333-34);
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Maracaçumé - MA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Representação legal: Nardo Assunção da Cunha (4613/OAB-MA), representando Janaina de Nazareth Lobo Seabra, Paul Getty Sousa Nascimento e Classe Construções Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Classe Construções Ltda. e seus sócios, Paul Getty Sousa Nascimento e Janaina de Nazareth Lobo Seabra, em face do Acórdão 429/2016-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, cominou-lhes débito, imputou-lhes multa e declarou a inidoneidade da empresa para participar de licitações na Administração Pública Federal, por até cinco anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pela empresa Classe Construções Ltda. e por Paul Getty Sousa Nascimento.

9.2. dar provimento ao recurso interposto por Janaina de Nazareth Lobo Seabra, para excluir o seu nome do rol de responsáveis, dando aos itens 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido o seguinte teor:

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas dos Srs. João José Gonçalves de Souza Lima, CPF 879.472.854-20, prefeito na gestão 2005-2008, Manoel Gonçalves de Souza Lima, CPF 836.053.394-68, tesoureiro na gestão 2005-2008, e Regina Almeida de Araújo, CPF 018.575.783-92, tesoureira na gestão 2005-2008, e das empresas Classe Construções Ltda. - ME, CNPJ 02.984.702/0001-82, E. Cunha Dias – ME, CNPJ 07.241.731/0001-78, e E. Pimenta Dias Comércio e Representação – ME, CNPJ 07.429.976/0001-23, Moura Sardinha Construções Ltda., CNPJ 05.849.669/0001-76, contratadas; e dos sócios Paul Getty Sousa Nascimento, CPF 376.435.333-34, Jairdes Moura Sardinha, CPF 238.933.703-15, Lucia Moura Sardinha, CPF 760.460.443-91, e condená-los, em solidariedade entre si, conforme quadro abaixo, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundeb do município de Maracaçumé (MA), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já recolhidos;

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
Jairdes Moura Sardinha, Lucia Moura Sardinha, Moura Sardinha Construções Ltda., João José Gonçalves de Souza Lima e Manoel Gonçalves de Souza Lima	148.500,00	16/1/2006
João José Gonçalves de Souza Lima e Manoel Gonçalves de Souza Lima	97.650,00	31/12/2005
	47.447,77	31/5/2006
	37.125,00	24/7/2006
João José Gonçalves de Souza Lima e Regina Almeida de Araújo	122.780,58	31/1/2007
	110.789,56	28/2/2007
	2.235,08	31/3/2007
	2.182,00	30/4/2007
	1.972,00	31/5/2007
	2.212,00	30/6/2007
	760,00	31/7/2007
	1.452,00	31/8/2007
	2.212,00	30/9/2007
	4.103,91	31/10/2007
	4.122,38	30/11/2007
	3.036,80	31/12/2007
João José Gonçalves de Souza Lima, Manoel Gonçalves de Souza Lima, Classe Construções Ltda. – ME e Paul Getty Sousa Nascimento	132.519,50	29/7/2005
	151.524,16	30/8/2005
	157.688,14	3/1/2006
	31.571,19	30/4/2006
	17.385,99	31/5/2006
	3.000,00	10/8/2006
João José Gonçalves de Souza Lima, Regina Almeida de Araújo M e E. Cunha Dias - ME	90.000,00	31/1/2007
	50.726,01	9/2/2007
João José Gonçalves de Souza Lima, Regina Almeida de Araújo e E. Pimenta Dias Comércio e Representação -ME	49.273,99	9/2/2007
	23.131,70	20/7/2007

Valor atualizado até 22/10/2015: R\$ 2.213.339,50

9.3. aplicar aos Srs. João José Gonçalves de Souza Lima, CPF 879.472.854-20, Manoel Gonçalves de Souza Lima, CPF 836.053.394-68, e Regina Almeida de Araújo, CPF 018.575.783-92, às empresas Classe Construções Ltda. - ME, CNPJ 02.984.702/0001-82, E. Cunha Dias – ME,

CNPJ 07.241.731/0001-78, E. Pimenta Dias Comércio e Representação – ME, CNPJ 07.429.976/0001-23, Moura Sardinha Construções Ltda., CNPJ 05.849.669/0001-76, contratadas; e aos sócios Paul Getty Sousa Nascimento, CPF 376.435.333-34, Jairdes Moura Sardinha, CPF 238.933.703-15, Lucia Moura Sardinha, CPF 760.460.443-91, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data dos efetivos pagamentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor (R\$)
João José Gonçalves de Souza Lima	130.000,00
Manoel Gonçalves de Souza Lima	80.000,00
Regina Almeida de Araújo	50.000,00
Classe Construções Ltda. – ME	50.000,00
Paul Getty Sousa Nascimento	50.000,00
E. Cunha Dias – ME	15.000,00
E. Pimenta Dias Comércio e Representação -ME	7.000,00
Jairdes Moura Sardinha,	15.000,00
Lucia Moura Sardinha	15.000,00
Moura Sardinha Construções Ltda	15.000,00

9.3. retificar, de ofício, o acórdão 429/2016-TCU-Plenário por inexatidão material, para renumerar os seus itens, que possui dois itens 9.2; e

9.4. dar ciência da decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 33/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1839-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral